



**Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ
Gabinete do Vereador Marcinho Alves**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Wellington Moreira,

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Gabinete do Vereador Marcinho Alves,

Senhor presidente, REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.243/2003 e dá outras providências”

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal 3.243/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art.º 5º - O produto da arrecadação da CIP constituirá receita do Tesouro Municipal, destinada, exclusivamente à manutenção das instalações para iluminação pública, bem como para a melhoria desses serviços”.

Art. 2º. O Poder Executivo disporá do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequar-se ao disposto nela constante.



Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ
Gabinete do Vereador Marcinho Alves

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet, 20 de Abril de 2022.

Marcinho Alves

Vereador



**Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ
Gabinete do Vereador Marcinho Alves**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei com finalidade de assegurar a destinação **exclusiva** da receita oriunda da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para o custeio da manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública, o que pelo dispositivo anterior, dava apenas ao Prefeito à preferência de sua utilização no referido custeio.

Uma cidade bem iluminada é um fator primordial para a qualidade de vida da população. Afinal, traz conforto e segurança, no entanto, para custear essa estrutura, as prefeituras cobram uma contribuição de iluminação pública, chamada de CIP.

A Constituição de 1988 incumbiu aos municípios a responsabilidade de manter a iluminação pública. Também autorizou a cobrança de uma contribuição aos contribuintes para a manutenção do sistema. Em seu texto, a Carta Magna diz:

“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”.

Portanto, a partir dessa previsão constitucional, surgiu o referido encargo.



**Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ
Gabinete do Vereador Marcinho Alves**

É importante salientar que a resolução normativa Aneel nº 414, de 9 de setembro de 2010 reforçou que a administração municipal tem responsabilidade sobre a iluminação pública das cidades.

Ocorre que o Município de Nova Friburgo tem destinado parte da receita arrecadada na CIP para o custeio das despesas com energia elétrica das escolas municipais à sede administrativa do Município, todas as despesas com energia elétrica são absorvidas por parte da receita da CIP.

Por conta disso, acaso seja privada à Administração Pública Municipal da utilização das receitas da CIP para custear as despesas com iluminação pública de forma imediata, esta teria dificuldades de reestruturar seu planejamento financeiro, com eventual remanejamento de recursos alocados em outras pastas para fazer frente a tais despesas adicionais, dentre outras medidas formais.

Diante de tais fatos, entendendo ser razoável que se conceda um período de 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração Pública Municipal possa ter condições de se adequar ao novo comando legal.

Sala Dr. Jean Bazet, 20 de Abril de 2022.

Marcinho Alves

Vereador